



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 085 2009**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal do Trabalho no Município de Fundão, Estado do Espírito Santo.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho – CMT, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída de forma tripartite e paritária, reunindo representação do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas municipais de emprego, trabalho e renda, nos termos da Resolução de CODEFAT nº 80/95 e suas alterações, do Decreto nº 6.439-E/95 de criação da Comissão Estadual para Criação e Funcionamento das Comissões Municipais do Trabalho.

**Art. 2º** - A CMT será composta por doze membros, representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e Empregadores, assim designados:

**I – PELO PODER PÚBLICO:**

- 1- Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.
- 2- Secretaria Municipal de Governo.

**II – PELOS TRABALHADORES:**

- 1- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Serra e Fundão.
- 2- Associação de Produtores Rurais do Goipaba-Açu.

**III- PELOS EMPREGADORES:**

- 1- CDL – Câmara dos Diretores Lojistas de Fundão.
- 2- Confearte – Cooperativa de Trabalho em Confecções e Artesanato de Fundão.

**Art. 3º** - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - A presidência da Comissão Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores e terá mandato de 01(um) ano, sendo vedada a recondução por período consecutivo.

000494



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único:** - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples dos votos dos seus integrantes, metade mais um.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Trabalho será exercida por um Servidor da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

**Parágrafo único:** O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º** - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fundão e Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 27 de outubro de 2009.

  
**MARCOS FERNANDO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o que estabelece a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 e suas alterações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e a Instrução Normativa Estadual para a Criação e Funcionamento das Comissões Municipais do Trabalho;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho – OIT, estabelece o modelo tripartite (trabalhadores, empregadores e governo) e paritário dos conselhos/comissões como espaço de discussão e proposição da sociedade civil e governo;

Considerando a importância de instituímos a Comissão Municipal do Trabalho – CMT, neste Município de Fundão – ES, objetivando a captação de recursos para realização de cursos de qualificação profissional é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Marcos Fernando Moraes**  
Prefeito Municipal